



O Tribunal de Justiça declarou que o Tribunal Geral da União Europeia deve reapreciar se a Comissão teve razão ao qualificar de auxílio de Estado a garantia implícita ilimitada concedida pelo Estado francês ao Institut Français du Pétrole

O Institut Français du Pétrole (atualmente denominado IFP Énergies nouvelles) é um estabelecimento público francês responsável por missões de investigação e desenvolvimento, de formação e de informação e documentação. Até 2006, o IFP estava constituído sob a forma de pessoa coletiva de direito privado colocada sob o controlo económico e financeiro do Governo francês. Em 2006, o IFP foi transformado numa pessoa coletiva de direito público, a saber, num estabelecimento público de natureza industrial e comercial (EPIC).

Em 2011 ¹, a Comissão declarou que a concessão deste estatuto tinha tido por efeito conferir ao IFP uma garantia pública ilimitada que abrangia todas as suas atividades. Considerou que a cobertura, por esta garantia, das atividades económicas do IFP (tais como as atividades de transferência de tecnologia e de investigação contratual) constituía em grande parte um auxílio de Estado. Com efeito, a Comissão entendeu que o IFP retirava uma vantagem económica real da garantia implícita e ilimitada do Estado no âmbito das suas relações com os fornecedores e os clientes, sendo essa vantagem seletiva na medida em que os concorrentes do IFP, sujeitos aos processos de insolvência de direito comum, não beneficiavam de uma garantia do Estado comparável. No entanto, a Comissão considerou que, sob reserva de algumas condições, o auxílio de Estado assim concedido podia ser considerado compatível com o mercado interno.

A França e o IFP recorreram ao Tribunal Geral da União Europeia com vista a anular a decisão da Comissão. Por acórdão de 26 de maio de 2016 ², o Tribunal Geral deu provimento ao recurso e anulou a decisão da Comissão na parte em que esta qualificava de auxílio de Estado a garantia que decorria do estatuto de EPIC do IFP. Insatisfeita com o acórdão do Tribunal Geral, a Comissão pede a sua anulação no Tribunal de Justiça.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça anula o acórdão do Tribunal Geral e remete-lho para reapreciação.

Em primeiro lugar, o Tribunal de Justiça considera que o simples facto de o IFP beneficiar de uma garantia de Estado permitia à Comissão invocar que, graças à garantia associada ao seu estatuto, um EPIC como o IFP beneficia ou pode beneficiar, nas suas relações com as instituições bancárias e financeiras, de melhores condições financeiras do que as normalmente disponíveis nos mercados financeiros. Para invocar esta presunção, a Comissão não estava obrigada a demonstrar os efeitos reais produzidos pela garantia em causa. Além disso, o facto de o beneficiário dessa garantia não ter retirado, no passado, qualquer vantagem económica real do seu estatuto de EPIC não basta, por si só, para ilidir a presunção de existência de uma vantagem.

¹ Decisão 2012/26/UE da Comissão, de 29 de junho de 2011, relativa ao auxílio estatal C 35/08 (ex NN 11/08) concedido pela França ao estabelecimento público «Institut Français du Pétrole» (JO 2012, L 14, p. 1).

² Acórdão do Tribunal Geral de 26 de maio de 2016, *França e IFP Énergies nouvelles/Comissão* ([T-479/11](#) e [T-157/12](#), v. igualmente CI n.º [53/16](#)).

Por conseguinte, o Tribunal Geral considerou erradamente, no seu acórdão, que a presunção tinha sido ilidida por essa razão.

Por outro lado, o Tribunal de Justiça declara que o Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao considerar que a presunção de existência de uma vantagem se confina às relações entre um EPIC e as instituições bancárias e financeiras. Assim, embora a presunção não possa ser alargada, de forma automática, às relações de um EPIC com os seus fornecedores e os seus clientes, não deixa de ser necessário examinar se, atendendo aos comportamentos desses fornecedores e clientes, a vantagem que o estabelecimento em causa pode retirar é semelhante à vantagem que este retira das suas relações com as instituições bancárias e financeiras. Em particular, a Comissão deve verificar se os comportamentos dos fornecedores e clientes no mercado em causa justificam uma hipótese de vantagem semelhante à existente nas relações do EPIC com as instituições bancárias e financeiras.

Assim, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral para que este reaprecie a decisão da Comissão à luz das considerações expostas no acórdão hoje proferido.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado pela decisão tomada pelo Tribunal de Justiça sobre o recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667